



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº10/2023

“Altera Lei Complementar nº 12/2007 e dá outras providencias”

A Câmara Municipal de Igaratinga, através de seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º- O Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar nº 12/2007, passa a vigorar acrescido do artigo 56-A com a seguinte redação:

Art. 56-A- O Servidor Público estável poderá receber da Administração Pública Municipal, mediante disponibilidade, indenização de gastos com transporte ou o próprio transporte, para se deslocar para participação em cursos de pós-graduação, voltados à atividade de seu cargo, em cidades com distância de até 150 Km da sede do município.

Parágrafo Único: O servidor que for beneficiado nos termos do caput deste artigo, ficará obrigado a exercer seu cargo no município, após realização do curso, por período no mínimo duas vezes maior a aquele que recebeu o benefício, sob pena de ter que indenizar o município pelos gastos efetuados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 07 de fevereiro de 2023.

Marcelo José Fernandes
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº10/2023

“Altera Lei Complementar nº 12/2007 e dá outras providencias”

A Câmara Municipal de Igaratinga, através de seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º- O Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar nº 12/2007, passa a vigorar acrescido do artigo 56-A com a seguinte redação:

Art. 56-A- O Servidor Público estável poderá receber da Administração Pública Municipal, mediante disponibilidade, indenização de gastos com transporte ou o próprio transporte, para se deslocar para participação em cursos de pós-graduação, voltados à atividade de seu cargo, em cidades com distância de até 150 Km da sede do município.

Parágrafo Único: O servidor que for beneficiado nos termos do caput deste artigo, ficará obrigado a exercer seu cargo no município, após realização do curso, por período no mínimo duas vezes maior a aquele que recebeu o benefício, sob pena de ter que indenizar o município pelos gastos efetuados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 07 de fevereiro de 2023.

Marcelo José Fernandes
Presidente da Câmara Municipal